



RESOLUÇÃO Nº 17/2024/ITJ/IFSC

Itajaí, 19 de Agosto de 2024.

Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do câmpus Itajaí.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC;

Considerando a reunião extraordinária do Colegiado do Câmpus Itajaí ocorrida em 19 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Regulamento Interno do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do câmpus Itajaí, em anexo;

Publique-se e Cumpra-se.

LUIS FERNANDO POZAS

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do câmpus Itajaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas é um órgão de natureza propositiva, consultiva e executiva, de composição plural, instituído pelo/a Diretor/a do câmpus Itajaí por meio de Portaria.

Parágrafo único: O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, doravante mencionado como NEABI, está vinculado à Direção-geral do câmpus Itajaí.

Art. 3º O NEABI tem por finalidade desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades e das relações étnico-raciais no contexto de nossa sociedade.

Parágrafo único: Considera-se, para fins deste regulamento, que as ações do NEABI serão orientadas a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena com base na Lei 10.639/2003 e na Lei 11.645/2008.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS



Art. 4º A atuação do NEABI será fundamentada pelos seguintes princípios:

- I - Respeito aos Direitos Humanos;
- II - Educação de qualidade para todos;
- III - Acolhimento à diversidade;
- IV - Acessibilidade e autonomia;
- V - Gestão participativa;
- VI - Parceria com a comunidade escolar e com a sociedade civil.

Art. 5º São objetivos do NEABI:

- I – propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas às temáticas das identidades negras e indígenas e relações étnico-raciais e do racismo no contexto do câmpus Itajaí;
- II – desenvolver ações educativas com a comunidade escolar do câmpus Itajaí que fortaleçam a importância da cultura negra e indígena na formação do povo brasileiro;
- III – fomentar ações educativas e culturais por meio da gestão de ensino, pesquisa e extensão do IFSC câmpus Itajaí, ligadas aos temas étnico-raciais;
- IV – estimular a produção e a divulgação de materiais didáticos e bibliográficos que valorizem as temáticas afro-brasileira, africana e indígena no câmpus Itajaí;
- V – fortalecer o diálogo permanente com outras instituições e movimentos sociais negros e indígenas com foco em questões relativas à equidade racial e combate ao racismo.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O NEABI é composto por membros/as nomeados/as por meio de portaria expedida pela Direção-geral do Câmpus Itajaí, buscando uma representatividade diversificada de toda a comunidade escolar.

§1º A constituição do NEABI deverá garantir a representação de, no mínimo, um/a docente e um/a técnico/a-administrativo/a, ambos do quadro efetivo do IFSC Câmpus Itajaí. A inclusão de um/a discente, um/a representante do grupo de pais e/ou responsáveis e um/a membro/a da sociedade civil organizada, embora não obrigatórios, são também recomendados.



§2º A representação discente deverá estar regularmente matriculada em seus respectivos cursos.

§3º Os/as representantes dos pais e/ou responsáveis deverão possuir vínculo com um/a estudante regularmente matriculado/a.

§4º A comunidade externa poderá ser representada por indivíduos vinculados/as aos movimentos negro e/ou indígena da região.

Art. 7º O NEABI tem a seguinte organização:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação adjunta;

III - Secretaria;

IV - Demais membros/as do núcleo (que poderá ser composto por servidores/as efetivos/as e substitutos/as, estudantes, pais e/ou responsáveis e membros/as da comunidade externa descritos no inciso 4º do artigo 6º).

Art. 8º A escolha da coordenação do NEABI deverá ocorrer a partir de um processo eleitoral organizado por comissão composta por seus membros efetivos.

§1º A candidatura à coordenação do NEABI se dará a partir da composição de chapa composta por coordenador, coordenador adjunto e secretário. Caso haja chapa única, essa será automaticamente conduzida à coordenação. Havendo a candidatura de mais de uma chapa, a escolha será efetivada através de processo eleitoral em que são votantes todos os membros efetivos do NEABI.

§2º O resultado da eleição será oficializado pela Direção-geral do Câmpus Itajaí e os membros eleitos serão investidos na função por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

§3º Na eventualidade de renúncia da chapa eleita, a chapa vice-colocada assumirá a coordenação. Em situações em que houver apenas uma chapa candidata, serão convocadas novas eleições para a escolha da nova gestão.

Art. 9º Perderá o mandato de Coordenador/a e/ou Coordenador/a Adjunto/a e/ou Secretário/a do NEABI o/a membro/a que:

I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;



II - Faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas;

III - Afastar-se do câmpus, por um período superior a 30 dias.

Art. 10º Para fins de execução das ações propostas pelo Plano de Trabalho Anual, o NEABI necessita de dotação orçamentária que deverá estar prevista no Planejamento Orçamentário elaborado pelo Departamento de Administração do Câmpus.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Compete à Coordenação Geral:

I – presidir os trabalhos do NEABI e aprovar pautas e reuniões;

II – convocar os/as membros/as do NEABI para reuniões, ordinárias e extraordinárias, coordená-las e organizar as suas respectivas pautas;

III – elaborar as pautas dos encontros e reuniões;

IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelos membros do Núcleo;

V – resolver as questões de ordem e exercer o voto de desempate;

VI – delegar tarefas aos/às membros/as do NEABI e acompanhar as suas atividades;

VII – coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório Anual dos trabalhos realizados pelo NEABI;

IX – encaminhar o Relatório Anual de Atividades do NEABI a Direção-geral do Câmpus Itajaí;

X – representar o NEABI nas instâncias internas e externas ao Câmpus Itajaí, bem como indicar sua substituição sempre que necessário.

Art. 12º Compete à Coordenação Adjunta:

I - Substituir a coordenação geral em caso de ausência;

II - Auxiliar o/a coordenador/a do NEABI em suas atribuições.

Art. 13º Compete à Secretaria do NEABI:

I – Assessorar o/a Coordenador/a na execução de suas atribuições;

II – Auxiliar na organização da pauta das reuniões;



III - Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos/as membros/as do NEABI nas reuniões;

IV – Redigir atas e documentos do NEABI, com a colaboração dos/as demais membros/as;

V – Organizar documentos e divulgar aqueles que forem de interesse do NEABI;

VI– Arquivar os documentos do NEABI para fins de registro, controle e segurança.

Art. 14º Compete aos demais membros do NEABI:

I – Participar das reuniões do NEABI, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;

II – Sugerir e votar matéria de pauta da reunião do NEABI;

III – Eleger a Coordenação Geral, Coordenação Adjunta e a Secretaria;

IV – Executar as atribuições definidas nas reuniões;

V – Participar da elaboração do Plano de Trabalho, do Calendário e do Relatório de Atividades do NEABI anualmente.

Art. 15º À Coordenação Geral, Coordenação Adjunta, Secretaria e aos demais membros do NEABI, serão destinadas, no mínimo, as seguintes cargas horárias semanais: 4h,2h,2h,1h, respectivamente, previstas em portaria de composição do NEABI emitida pela Direção-geral do Câmpus.

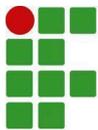
Parágrafo único: Os/as membros/as participantes da comunidade externa e discentes serão indicados em portaria e atuação de forma voluntária.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 16º O NEABI funcionará no Câmpus Itajaí em espaço físico acessível a toda comunidade escolar.

Parágrafo único: A Direção-geral do Câmpus Itajaí deverá proporcionar os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento do



NEABI, garantindo toda a infraestrutura técnico-administrativa necessária para esse fim, conforme indicação do NEABI.

Art. 17º As reuniões ocorrerão de forma ordinária e/ou extraordinária.

Parágrafo único: O/a membro/a do NEABI que faltar às reuniões do Núcleo por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, sem justificativa, será automaticamente desligado, tendo o seu nome removido da portaria Institucional e a carga horária desconsiderada.

Art. 18º As reuniões ordinárias do NEABI, agendadas previamente pelos/as membros/as, deverão acontecer pelo menos uma vez ao mês, ou conforme demanda do Câmpus, podendo ser executada na modalidade presencial e/ou por webconferência.

Art. 19º As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação da coordenação ou mediante solicitação dos membros do NEABI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Este Regulamento servirá de caráter normativo para o funcionamento do NEABI do Câmpus Itajaí do Instituto Federal de Santa Catarina.

Art. 21º Este Regulamento poderá ser revisto a cada dois anos pelos/as membros/as do NEABI.

Art. 22º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelos/as membros/as do NEABI em reunião convocada para essa finalidade num prazo mínimo de dez dias úteis.

Art. 23º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.